

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 668 - 24 de outubro de 2018

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## PORTARIA

### PORTARIA N° 5.323, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

#### Designa servidor para responder pela função de coordenação.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar o servidor **JAIME DE SOUSA RABELLO NETO**, pela coordenação dos serviços de designer gráfico da Administração Municipal, com remuneração da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, enquanto durar o efetivo desempenho da função nos termos do art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 04/91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2018.

Campo Belo, 24 de outubro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## LEI

### LEI N° 3.784, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.773, de 06 de setembro



de 2018 e dá Outras Providências.

**O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seu representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Inciso II do art. 6º da Lei nº 3.773, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** .....

*I* .....

*II possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco) cilindradas e motor de quatro tempos, cujo de fabricação não poderá ser superior a 10 (dez) anos.*

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso “V” do art. 9º da Lei Municipal nº 3.773, de 06 de setembro de 2018, caso de transgressão de quaisquer normas desta lei e nos demais casos previstos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Campo Belo, 24 de outubro de 2018.**

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**LEI N° 3.785, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Altera dispositivo da Lei 2.766, de 13 de junho de 2007.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada na Lei nº 2.766, de 13 de junho de 2007, a nomenclatura de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, **para *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campo Belo, 24 de outubro de 2018.**

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Altera dispositivos da Lei 1.287, de 05 de junho de 1989 e dá outras providências.**



O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Anexo I – Sistemática de Serviços, Grupos Ocupacionais e Classes, da Lei nº 1.287, de 05 de junho de 1989, especificamente da Secretaria Municipal de Educação, fica alterado para constar:

I. Alteração na denominação do cargo de Motorista, código 6.014, passando de Motorista para Motorista de Transporte Escolar, permanecendo inalterados os demais quesitos;

II. Criação e inclusão do cargo de Monitor de Educação, código 6.018, limite máximo de cargos 50, nível de vencimento IV, jornada de trabalho 8h, regime jurídico estatutário, forma de provimento nomeação.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais previstas no Anexo III – Especificações das Classes, da Lei nº 1.287/89 e incluídos os requisitos e as atribuições dos cargos constantes do artigo 1º desta Lei, como segue:

**Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL I**

**Atividades típicas:**

Trabalho manual, que consiste na execução de tarefas de limpeza e conservação em unidades de ensino municipais. Trabalho executado em dependências internas, áreas externas ou pátios e quadras, contemplação varrição e lavagem das dependências, bem como limpeza de banheiros, coleta de lixo. Higiene e conservação de locais, utensílios e equipamentos. Preparação e distribuição de merenda escolar e outras tarefas de copa e cozinha. Execução de outras atividades correlatas ao cargo. Trabalho executado segundo rotinas previamente estabelecidas, sujeito a orientação, fiscalização e controle de superior hierárquico.

**Condições de trabalho:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação dos serviços à noite, domingos e feriados.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Qualificação mínima: 4ª série do ensino fundamental
- b) Recrutamento: concurso público
- c) Unidade de atuação: Secretaria Municipal de Educação.

*Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO*

**Atribuições típicas:**

I Desenvolver atividades lúdicas relacionadas ao ensino infantil, através de atividades práticas e educativas, destinadas à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade;

II Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado das crianças;

III Elaborar tarefas lúdicas que visem incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta de novas experiências das crianças sob sua responsabilidade, como rodas de conversas, música, contar histórias, filmes, jogos e brincadeiras, entre outros.

IV Zelar pela ordem e disciplina da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene pessoal das crianças, como troca de fraldas, banho, troca de roupas, escovação de dentes.

V Auxiliar os educandos na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias e organizar o espaço do sono e descanso das crianças, acompanhando atentamente este momento.

VI Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos educandos junto aos familiares, mantendo diálogo constante entre família e creche;



VII Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da unidade escolar;

VIII Comparecer às reuniões da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação e participar dos processos de formação profissional.

IX Zelar pelo material sob sua responsabilidade fazendo a desinfecção de brinquedos e colchões, troca de lençóis e organização das salas, objetos e roupas individuais das crianças, bem como confeccionar materiais destinados à recreação dos educandos.

X Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições e acompanhar as rotinas de recreação para garantir o bom andamento destas atividades;

XI Auxiliar o processo de formação e aprendizagem de alunos de educação inclusiva, atendendo suas necessidades no que for necessário.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Qualificação mínima: Ensino Fundamental Completo

b) Recrutamento: Concurso Público

c) Unidade de atuação: Secretaria Municipal de Educação.

*Cargo: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR*

**Atribuições típicas:**

I Conduzir os veículos respeitando as Leis de Trânsito;

II Controlar e Orientar o embarque e desembarque de alunos para evitar acidentes;

III Dirigir os veículos destinados ao transporte escolar e outros veículos da frota municipal, verificando todos os dias as condições de uso e funcionamento;

IV Manter o veículo limpo interna e externamente e em condições de uso imediato;

V Não exceder a capacidade de passageiro permitida por veículo e não permitir passageiros em pé ou no colo.

VI Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas pelo responsável pelo transporte escolar;

VII Observar os períodos de revisão e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, comunicando ao responsável pelo transporte escolar estes períodos, para assegurar a plena condição de uso.

VIII Praticar a direção defensiva visando diminuir riscos de acidentes;

IX Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, horários, além de outras ocorrências, a fim de manter a organização e controle dos serviços prestados;

X Recolher o veículo após sua utilização em local previamente determinado pelo responsável pelo transporte escolar, deixando-o corretamente estacionado e fechado, observando a segurança do local;

XI Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocadas sob sua guarda e solicitar quando necessário a aquisição e manutenção dos mesmos;

XII Portar todos os documentos do veículo e do motorista exigidos pelo Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro para realização do transporte escolar.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Qualificação mínima: Ensino Médio Completo

b) Ter idade superior a 21 anos;

c) Habilitação: CNH categoria D;

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) Ser aprovado em curso especializado de transporte coletivo de passageiros e transporte escolar nos termos da Resolução do CONTRAN nº. 168/2004, Anexo III, item 6.1 e 6.2.



- f) Recrutamento: Concurso Público  
g) Unidade de atuação: Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Os recursos necessários à execução desta Lei são aqueles constantes na programação orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de outubro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

#### **Altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 85/2010.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A definição de Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – ZUR 02 previstas na Lei Complementar nº 85/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – ZUR 02:** áreas ocupadas, representando diversos bairros da cidade com predominância de lotes entre 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), que poderão ser mais adensadas, devendo ser incentivado o remembramento de lotes. Na ZUR 02 serão permitidas edificações para uso residencial unifamiliar; uso residencial multifamiliar vertical e horizontal; uso misto residencial multifamiliar vertical e horizontal; uso institucional relacionado à saúde, educação, recreação e lazer, atividades religiosas, associativas e comunitárias, uso comercial e prestação de serviços convivendo com o uso residencial. Na ZUR 02 será utilizado o instrumento de edificação ou utilização compulsórias e o IPTU progressivo no tempo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, devido ao grande número de lotes vagos ainda existentes. Será permitido o remembramento de lotes para a obtenção de áreas maiores com o objetivo de localização de equipamentos sociais públicos e/ou privados. Não será permitido o desmembramento de lotes que impliquem em lotes inferiores a 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).*

**Art. 2º.** O parágrafo 8º do artigo 12 da Lei Complementar nº 85/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** (...)

***§ 8º.** Nos parcelamentos do solo, desmembramentos e desdobros os lotes terão testada mínima de 10,00m (dez metros) e área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), mesmo que seja para fins sociais, divisão familiar ou outro fim qualquer com exceção dos lotes de esquinas que deverão ter testada mínima de 12m (doze metros) e área mínima de 240,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Belo, 24 de outubro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal

## DECRETO

### DECRETO N° 4.594, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

#### Decreta Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao Funcionário Público;

Considerando a tradição de se comemorar o Dia do Funcionário Público em datas móveis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O dia do Funcionário Público será comemorado, excepcionalmente neste ano, no dia 26 de outubro, sexta-feira.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos setores abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, os quais não admitem paralisação, por serem considerados essenciais e ininterruptos:

- a) UPA - Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Cemitério;
- c) Limpeza pública;
- d) Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade – Abrigo;
- e) Residência Inclusiva;
- f) Serviço de plantão 24 horas do DEMAÉ - telefone 3832-5455.
- g) Escolas Municipais e CEMEIS;
- h) Terminal rodoviário.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de outubro de 2018.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**

Prefeito Municipal